

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19
Publicada no "Diário de São José dos Campos" nº 1995, de 29/11/61

LEI Nº 842

De 29 de novembro de 1961

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - O imposto de transmissão da propriedade imobiliária por atos "inter-vivos", inclusive sua incorporação ao capital das sociedades, assim como o Imposto Territorial Rural, transferidos para a competência tributária privativa dos municípios, nos termos da Emenda Constitucional nº 1-A, já aprovada pelo Congresso, será cobrado, até a edição de lei municipal própria, de conformidade com a legislação vigente no Estado de São Paulo, sobre a matéria, quer quanto às suas taxas, quer quanto à sua incidência, -- quer quanto ao processo de lançamento, revisão, arrecadação e recursos, observadas as modificações constantes desta lei.-


§ 1º - Até que lei municipal própria disponha a respeito, o direito de reclamação será manifestado a uma Comissão Julgadora, constituída de 3 (três) membros, funcionários municipais, nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos, os quais gozarão de estabilidade e não poderão ser afastados dessas funções sem prévio processo administrativo, comissão esta que corresponderá às Turmas Julgadoras de que trata a legislação estadual.

§ 2º - Das decisões da Comissão Julgadora a que se refere o § 1º, caberá recurso do contribuinte, dirigido ao Prefeito Municipal, observadas as formalidades prescritas para os recursos manifestados ao Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo, inclusive quanto aos depósitos prévios para manifestação desses recursos, no tocante aos processos de cobrança de diferença do imposto de transmissão da propriedade imobiliária por atos "inter-vivos".

§ 3º - Das decisões do Prefeito caberá recurso voluntário à Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios e do Regimento Interno da referida corporação.

§ 4º - Das decisões da Comissão Julgadora instituída pelo § 1º, poderá a Fazenda Municipal, por intermédio do Procurador Judicial da Prefeitura, recorrer ao Prefeito Municipal.

§ 5º - As revisões das guias de recolhimento do imposto de transmissão da propriedade imobiliária por atos "inter-vivos", serão feitas por 2 (dois) funcionários da Secção da Fazenda, desig-



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

- Fls.2 -

Artigo 2º - Fica instituído um adicional de 10% (dez por cento) sôbre o Impôsto de Indústrias e Profissões e de 5% (cinco - por cento) sôbre os impostos Predial Urbano e Territorial Urbano, - que será cobrado juntamente com os aludidos tributos.

Artigo 3º - Não serão considerados, na cobrança do impôsto de transmissão da propriedade imobiliária, por atos "inter-vivos", os adicionais com destinação específica, criados por lei estadual.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto o seu artigo 2º, cuja vigência terá início a 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 28 de novembro de 1961.



ELMANO FERREIRA VELOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um.

JOSÉ MACHADO
CHEFE DA S. E. P. =